



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1029/1996, de 25 de outubro de 1996.

SÚMULA: Concede Reajuste Salarial desta Prefeitura Municipal, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial sobre os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal, dos Aposentados e Pensionistas, constantes na Lei Municipal nº, 925/94, de 26/12/94, Anexos I, II e VII – Tabelas I e II, e devidas alterações, desta Prefeitura Municipal, como segue:

- I- em 3% (três por cento), a partir de 1º de Junho de 1996, sobre os valores vigentes no mês de maio de 1996;
- II- em 3% (três por cento), a partir de 1º de Julho de 1996, sobre os valores reajustados no Inciso I;
- III- em 3% (três por cento), a partir de 1º de Agosto de 1996, sobre os valores reajustados nos termos do inciso II;
- IV- em 3% (três por cento), a partir de 1º de Setembro de 1996, sobre os valores reajustados nos termos do Inciso III;
- V- em 3% (três por cento), a partir de 1º de outubro de 1996, sobre os valores reajustados nos termos do inciso IV;
- VI- em 3% (três por cento), a partir de 1º de novembro de 1996, sobre os valores reajustados no inciso V.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal, o reajuste salarial a que se refere esta Lei.

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos meses correspondentes na mesma.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 25 de outubro de 1996.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Projeto nº. 44/1996.

Autor: Executivo Municipal.